



Câmara Municipal de Castelo/ES
153/25
30/09/25

Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

Institui a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento e de garagem preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos e privados no Município de Castelo/ES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Castelo/ES; a obrigatoriedade de reserva de vagas preferenciais de estacionamento e de garagem para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos seguintes locais:

I – estacionamentos públicos;

II – estacionamentos privados de uso coletivo, tais como estabelecimentos comerciais, *shopping center*, supermercados, bancos, instituições de ensino, hospitais, clínicas, entre outros;

III – áreas comuns de condomínios residenciais e edifícios.

Artigo 1º - Fica instituída

reserva de vagas p

Transtorno do Espe



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Artigo 2º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas, horizontal e verticalmente, com o Símbolo Mundial da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em tamanho e formato que garantam a clara visibilidade.

Artigo 3º - O uso das vagas será exclusivo de veículos que estejam identificados com a credencial emitida pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

Artigo 4º - O número mínimo de vagas reservadas será:

- I – 10% (dez por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, garantida ao menos 1 (uma) vaga;
- II – 5 (cinco) vagas em condomínios residenciais e edifícios que possuam garagem ou estacionamento comum.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à:

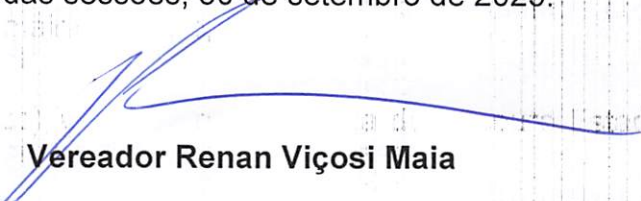
I - visita orientativa, na primeira infração;

II - multa de 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VTR, na segunda infração;

III - multa progressiva nas infrações seguintes, observado o limite anual de 1000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VTR.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.


Vereador Renan Viçosi Maia



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a vagas preferenciais tanto em estacionamentos públicos e privados quanto em condomínios residenciais e edifícios, promovendo dignidade, inclusão social e acessibilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, garante a proteção integral às pessoas com deficiência, impondo à sociedade e ao Estado o dever de criar mecanismos que assegurem a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conferindo-lhe os direitos previstos na legislação brasileira.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de medidas concretas que promovam acessibilidade, inclusão social e participação plena em todos os espaços de convivência.

A ampliação do percentual mínimo de vagas preferenciais para 10% nos estacionamentos públicos e privados, assim como a fixação de 5 vagas mínimas nos condomínios residenciais e edifícios, justifica-se pela crescente demanda e pela necessidade de oferecer maior suporte às famílias e cuidadores, que enfrentam desafios diários no deslocamento e acompanhamento das pessoas com TEA.

Essa medida representa um avanço significativo para a inclusão social no Município de Castelo/ES, garantindo não apenas o acesso físico, mas também o reconhecimento do direito à cidadania e à igualdade de condições.

Por todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.



Vereador Renan Viçosi Maia